



Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025

**Aos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios Previkodak
(CNPJ/MF nº 48.307.288/0001-78/ CNPB nº 2006.0004-38)**

O **Icatu Fundo Multipatrocinado** ("IcatuFMP") **COMUNICA** aos Participantes e Assistidos do **Plano de Benefícios Previkodak (CNPJ/MF nº 48.307.311/0001-24 / CNPB nº 2006.0027-83)**, em cumprimento à legislação vigente, que o processo de alteração do regulamento do **Plano de Benefícios Previkodak FOI APROVADO** pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, pela Portaria PREVIC nº 1.104, de 25/11/2025, publicada no Diário Oficial da União de 01/12/2025, data em que se inicia a vigência das novas disposições regulamentares, nos termos da legislação.

A alteração do regulamento do Plano de Benefícios PREVIKODAK tem por objetivo principal:

- a) Incluir, nas definições do Regulamento, conceitos importantes para melhor compreensão e adaptação do texto regulamentar à Resolução CNPC nº 50/2022 (conceitos como "Cota", "Extrato Previdenciário", "Fundo Previdencial de Reversão", "Salário Básico Mensal" e "Termo de Opção").
- b) Complementar o conceito de "Término de Vínculo", em atendimento ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022, e alterar o conceito de "Índice de Correção", de IPC – Índice de Preço de Consumidor para IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, e "Salário Real de Benefício".
- c) Esclarecer que os ex-empregados e os ex-administradores da Patrocinadora, que optarem pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido, estão incluídos na definição de "Participante".
- d) Incluir dispositivo que estabelece a responsabilidade do Participante em comunicar ao IcatuFMP eventual alteração de seus dados cadastrais.
- e) Acrescentar que aquele que deixar de recolher ao Plano as contribuições para cobertura de eventuais déficits, observados os critérios estabelecidos no texto regulamentar, perderá a condição de Participante.
- f) Incluir dispositivo específico para esclarecer que o retorno do Participante à atividade, após cancelamento da condição de aposentadoria por invalidez concedida por Órgão de Previdência Social, será considerada como efetiva vinculação empregatícia com a Patrocinadora.
- g) Tornar melhor a compreensão da redação que versa sobre a opção pelo instituto do Autopatrocínio, em consonância com o que determina a Resolução CNPC nº 50/2022.
- h) Tornar melhor a compreensão da redação que versa sobre a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, em consonância com o que determina a Resolução CNPC nº 50/2022.

- i) Estabelecer que a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido não impede posterior pelo instituto do Autopatrocínio, conforme determina a Resolução CNPC nº 50/2022.
- j) Acrescentar que Participante que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido deverá recolher ao Plano as contribuições para cobertura de eventuais déficits.
- k) Incluir dispositivo específico para esclarecer que opção posterior ao instituto do Autopatrocínio não obriga o participante que havia optado pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido a contribuir de forma retroativa ao Plano.
- l) Tornar melhor a compreensão da redação que versa sobre a opção presumida pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido na hipótese do Participante, após desligamento pela Patrocinadora, não optar expressamente pelos institutos do Autopatrocínio, da Portabilidade, do Resgate de Contribuições ou do Benefício Proporcional Diferido.
- m) Estabelecer que, na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida para presunção da opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, será presumida a opção do Participante pelo instituto do Resgate, a ser pago em até 90 (noventa) dias a contar do decurso do prazo previsto neste Regulamento para opção.
- n) Estabelecer que o Participante afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente, poderá optar por continuar contribuindo para o Plano durante o período de afastamento, mediante a opção pelo instituto do Autopatrocínio, opção essa que deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do afastamento do trabalho, mediante a manutenção das contribuições, pelo Participante, na forma do Capítulo que dispõe sobre Autopatrocínio.
- o) Incluir seção com as disposições comuns aos Participante vinculados por Benefício Proporcional Diferido ou Autopatrocínio.
- p) Modificar as regras de cálculo do Salário de Participação dos Participantes que optar pelo instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.
- q) Excluir seção e disposições específicas sobre Salário Real de Benefício, mantendo apenas sua definição atualizada no Regulamento.
- r) Modificar o percentual mínimo a ser escolhido pelo Participante para definição do valor de sua Contribuição Básica de Participante, para incentivo à Contribuição ao Participante com Salário Básico Mensal superior a 1 (um) SUCD.
- s) Incluir dispositivos específicos para esclarecer a base de cálculo da Contribuição Básica do Participante que optar pelo instituto do Autopatrocínio.
- t) Estabelecer que, durante afastamento do Participante por razões de auxílio-doença ou acidentes, não haverá possibilidade de contribuição pela Patrocinadora.
- u) Retirar o limite de idade para Contribuições da Patrocinadora aos Participantes.

- v) Estabelecer, como uma das possibilidades de cobertura das despesas administrativas custeadas por meio de Contribuição, o desconto do saldo de conta do Participante.
- w) Complementar a definição de Conta Portabilidade informando que os valores constituídos em Plano de Benefício administrado por entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora serão alocados sob a rubrica "Recursos Portados de Entidade Aberta", enquanto os valores recebidos de Entidade Fechada de Previdência Complementar, sob a rubrica "Recursos Portados de Entidade Fechada", devendo ainda, neste último caso, serem segregados a partir de 01/01/2023 entre Participante e Patrocinadora, de acordo com a sua constituição na entidade de origem, nos termos da Resolução CNPC nº 50/2022.
- x) Modificar e adaptar todo regulamento, de modo que não existam menções ao Benefício Temporário de Invalidez, alterando a nomenclatura para Benefício por Invalidez e estabelecendo as regras específicas aplicáveis.
- y) Estabelecer, para o Benefício de Pensão por Morte, a possibilidade de o Participante determinar livremente o percentual que caberá a cada beneficiário indicado.
- z) Modificar a fórmula de cálculo do Benefício Mínimo.
- aa) Alterar o índice de atualização do Benefício Mínimo para o Participante que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, de IPC – Índice de Preço de Consumidor para IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo.
- bb) Modificar o período do ano no qual o Participante poderá alterar o percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Aplicável para definição de sua renda mensal.
- cc) Incluir, em atendimento à Resolução CNPC nº 50/2022, que suspensão do contrato de trabalho em razão de Aposentadoria por Invalidez por Órgão Oficial da Previdência Social, será considerada como Término do Vínculo exclusivamente para fins de Resgate.
- dd) Incluir dispositivo específico para esclarecer que o IcatuFMP, por ocasião do resgate ou da portabilidade, deduzirá do valor a ser resgatado ou portado eventuais débitos do Participante junto ao Plano, nos termos da Resolução CNPC nº 50/2022.
- ee) Excluir a previsão de envio de extratos de saldo de conta aos Participantes, considerando que a respectiva informação é disponibilizada atualmente em portal eletrônico.
- ff) Alterar o Índice de Correção dos Benefícios de Risco, de IPC – Índice de Preço de Consumidor para IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo e remissão para a definição do índice.
- gg) Prever a possibilidade portabilidade de recursos de outra Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora para aqueles que ostentam a condição de Assistido.



hh) Além das alterações supramencionadas, foram realizadas pequenas modificações no Regulamento de natureza meramente formal, como aprimoramentos redacionais e correções ortográficas, de remissão e renumerações.

Informamos, ainda, que o inteiro teor do regulamento poderá ser encontrado no sítio eletrônico do IcatuFMP (<https://www.icatufmp.com.br/previkodak>).

Caso necessite de mais algum esclarecimento ou orientação, estamos à sua disposição pelo nosso Centro de Relacionamento, número 0800 285 3004, de segunda à sexta feira das 8h às 17h (exceto em feriados).

Cordialmente,

DocuSigned by:

Sergio Egídio
85FC80E0C25E4EF...
ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO

Assinado por:

Marcio de Moraes Palmeira
70041AF0F956477...